

Despacho n.º 25 387/2006

Pelo despacho n.º 21 440/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, foi constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal do Sardoal, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Contudo, constatou-se posteriormente haver um lapso na constituição referida da comissão, dado que o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações tinha, em devido tempo, manifestado a substituição da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, designando desde logo o representante deste organismo, e o Ministério da Defesa Nacional tinha argumentado pela não justificação da integração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Recentemente, ainda, a Direcção-Geral do Património manifestou intenção de não se fazer representar na referida comissão mista de coordenação:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino as seguintes alterações na composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal do Sardoal:

Exclusão da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e da Direcção-Geral do Património.

Inclusão do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

23 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Secretaria-Geral**Despacho n.º 25 388/2006**

Em aditamento ao meu despacho n.º 12 316/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, determino que:

1 — A remuneração mensal ilíquida da nomeada é fixado em € 2250.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

3 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**Despacho (extracto) n.º 25 389/2006**

Por despacho de 20 de Novembro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Elizabeth Maria Farias Coelho, técnica superior principal do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, foi nomeada definitivamente assessora principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 1 de Março de 2006, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ficando exonerada do lugar que ocupava na referida data.

A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 710.

23 de Novembro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Região de Turismo da Serra do Marão****Aviso n.º 13 236/2006**

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 77/93, de 12 de Março, torna-se público que a comissão regional aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 23 de Novembro de 2006 e na sequência da proposta apresentada pela comissão executiva em 26 de Outubro de 2006, a alteração ao quadro de pessoal desta Região de Turismo, o qual se publica em anexo.

27 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Armando Augusto Borges da Conceição Miro*.

ANEXO**Região de Turismo da Serra do Marão****Quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Escalaões								Número de lugares		Observações			
		1	2	3	4	5	6	7	8	Preenchidos	Total de lugares no quadro				
Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900								1	1	Dotação global.
	Assessor	610	660	690	730										
	Técnico superior principal	510	560	590	650										
	Técnico superior de 1.ª classe.	460	475	500	545										
	Técnico superior de 2.ª classe.	400	415	435	455										
	Técnico superior estagiário	321													
Técnico	Técnico especialista principal.	510	560	590	650								2	Dotação global.	
	Técnico especialista	460	475	500	545										
	Técnico principal	400	420	440	475										
	Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415										
	Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337										
	Estagiário	222													
Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360							3	(a) 3	Dotação global.
	Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337									
	Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295									

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Escalaões								Número de lugares		Observações
		1	2	3	4	5	6	7	8	Preenchidos	Total de lugares no quadro	
Técnico profissional . . .	Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269						
	Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249						
Administrativo.	Chefia											
	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460				1	1
	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	290					
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	249				2	(b) 2
	Assistente administrativo . . .	199	209	218	228	238						
Auxiliar	Auxiliar técnico de turismo	199	209	218	228	238	249				1	1

(a) Duas vagas a extinguir quando vagarem.
(b) Uma vaga a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 20/2006

O Despacho Normativo n.º 45/2004, de 28 de Outubro, estabeleceu as regras nacionais de aplicação previstas no capítulo 2 do Regulamento (CE) n.º 1773/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, relativamente aos procedimentos a adoptar para efeitos do estabelecimento da lista de variedades de trigo-duro elegíveis para o prémio específico à qualidade, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

Cumpridos os procedimentos do artigo 9.º do referido despacho, as entidades competentes elaboraram a lista de variedades elegíveis ao prémio específico à qualidade de trigo-duro.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1773/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, determino o seguinte:

1 — O n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/2004, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1773/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, é publicada em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante a lista das variedades elegíveis de trigo-duro para o prémio específico à qualidade.»

2 — É revogada a alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/2004, de 20 de Março.

3 — O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2006.

2 de Outubro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Lista de variedades elegíveis ao prémio específico à qualidade do trigo-duro

Celta.
Hélvio.
Marialva.
Preco.
Simeto.

Despacho normativo n.º 21/2006

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, estabeleceu as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum e instituiu determinados regi-

mes de apoio aos agricultores, incluindo o regime de pagamento único que tem vindo a integrar faseadamente os diversos sectores.

Deste modo, em 20 de Fevereiro de 2006, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 319/2006, do Conselho, que determinou a integração do sector do açúcar no regime do pagamento único, e em 27 de Abril de 2006 foram estabelecidas as respectivas normas de execução através do Regulamento (CE) n.º 658/2006, da Comissão, que alterou o Regulamento (CE) n.º 795/2004, de 21 de Abril, que estabelece as normas de execução do regime do pagamento único.

Neste contexto, e nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, passou a ser possível aos Estados membros optarem pela integração do sector do açúcar no regime do pagamento único ainda durante o ano de 2006.

Com efeito, o despacho normativo n.º 4/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2006, integrou o apoio ao sector do açúcar no regime de pagamento único e determinou as percentagens de retenção dos montantes estabelecidos no anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, para efeitos dos pagamentos complementares.

Importa agora estabelecer as normas nacionais de atribuição dos referidos pagamentos complementares aos produtores de beterraba sacarina.

Assim, ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 319/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, determino:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente despacho estabelece as normas de aplicação dos pagamentos complementares aos produtores de beterraba sacarina.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar dos pagamentos complementares os produtores que entreguem a sua produção à indústria açucareira, aprovada pelo INGA, ao abrigo de contratos de entrega de beterraba sacarina, produzida no continente, e que corresponda a açúcar de quota obtido a partir de beterraba sacarina semeada após 1 de Janeiro de 2006.

2 — Os contratos referidos no número anterior devem ser celebrados de acordo com o disposto no n.º 1 do ponto II do anexo II do Regulamento (CE) n.º 318/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, bem como com o previsto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 952/2006, da Comissão, de 29 de Junho.

Artigo 3.º

Objectivos

Os pagamentos complementares a conceder na sequência da retenção referida no despacho normativo n.º 4/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2006, visam melhorar a qualidade da produção de beterraba destinada à transformação de açúcar produzido dentro da quota.